

RESOLUÇÃO Nº 199/2024/CETb/SETASC/MT

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego, relativo ao exercício de 2023, proposto pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Estado de Mato Grosso - SETASC/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO, criado através do Decreto nº 37 de 13 de fevereiro de 1995 regulamentado pelas leis nº 7.814 de 09 de dezembro de 2002, lei nº 7.914 de 27 de junho de 2003, lei nº 8.390 de 30 de novembro de 2005, lei nº 9.108 de 13 de abril de 2009, lei nº 10.904 de 14 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto Codefat, nos termos das arts. 14 e 19-A da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, relativo ao ano de 2023, conforme determina a Portaria ME/SEPEC/SPPE Nº 2.893, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços "Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE", de que trata o Art. 10 da Resolução CODEFAT Nº 888 de 02 de dezembro de 2020, que:

I - O Relatório apresentado está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 2.893, de 10 de março de 2021;

II - O órgão gestor local demonstrou que realizou a maioria das ações previstas no PAS 2023 e indicou as ações previstas que não foram realizadas em sua totalidade, justificando os motivos para a não realização;

III - O órgão gestor, com base nos indicadores apresentados, demonstrou que a Rede SINE Mato Grosso não atingiu na totalidade algumas metas de resultados propostas na Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

IV - O órgão gestor local demonstrou que os recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT foram aplicados exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS 2023 - bloco de Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego, e em observância às normas do CODEFAT e demais normativas legais;

V - O órgão gestor local assegurou sem descontinuidade a execução das ações e serviços do SINE no Estado de Mato Grosso;

VI - O órgão gestor apresentou os extratos bancários do Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT/MT, comprovando os pagamentos realizados mediante apresentação dos documentos originais fornecidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania.

VII - Órgão gestor local apresentou os extratos bancários da conta do Fundo Estadual Amparo ao Trabalhador - FEAT/MT, comprovando que as transferências automáticas de recursos financeiros do FAT foram depositadas em conta bancária.

Art. 2º Esta Resolução produz seus efeitos retroativos à data da reunião extraordinária que aprovou o Relatório de Gestão do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - Sine.

Cuiabá, 06 de março de 2024.

(original assinada)

João Luiz Dourado

Presidente CETb/MT